



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº 21/2016.
DE 08 DE MARÇO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo no exercício de 2016 a realizar repasse à entidade que especifica, mediante convênio e dá outras providências.”

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2016 à realizar repasse à entidade **Casa da Criança São José de Itapuí**, para o desenvolvimento de ações que resultem em melhoria no atendimento às crianças em idade de creche, mediante convênio, nos termos do anexo I desta Lei.

Art. 2º - A título de repasse, o valor é estimado em **R\$ 273.700,10 (duzentos e setenta e três mil, setecentos reais e dez centavos)**, que será repassado nos seguintes percentuais:

I - 95% (noventa e cinco por cento) do total da estimativa, são recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, correspondente ao valor estimado de R\$260.015,10 (duzentos e sessenta mil , quinze reais e dez centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 11 - Creche - Fundeb
Despesa - 3.3.50.43 - Subvenção Social
Ficha: 118
Aplicação: Educação.

II - 5% (cinco por cento) do total da estimativa, são recursos advindos do Salário Educação, correspondente ao valor estimado de R\$13.685,00 (treze mil seiscentos e oitenta e cinco reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 07 - Creche
Despesa - 3.3.50.43 - Subvenção Social
Ficha: 95
Aplicação: Educação

§1º - O valor do repasse de que trata esta lei está em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, considerando o valor da previsão do repasse *per capita* para alunos matriculados em creche conveniada, em conformidade com a Portaria Interministerial nº. 11, de 30.12.2015 que é de **R\$3.957,11 (Três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e onze centavos)**, para a creche com tempo integral (Instituições Conveniadas), podendo ainda a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§2º - A estimativa constante do *caput* deste artigo corresponde aos seguintes números de matrículas:



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

I – 130 (cento e trinta) matrículas nos meses de janeiro e fevereiro de 2016;

II – 57 (cinquenta e sete) matrículas para o mês de março de 2016 e subsequentes.

§3º - Sempre que ocorrer alteração no número de matrículas, e desde que devidamente comprovado, mediante requerimento da Diretoria Municipal de Educação acompanhado da documentação comprobatória, o termo de convênio firmado entre o Município e a entidade conveniada, poderá ser aditado para ampliação ou subtração dos recursos financeiros proporcionalmente, levando sempre em consideração o valor *per capita* estabelecido pela Portaria Interministerial nº. 11, de 30.12.2015.

Art.3º- O repasse de que trata esta Lei será parcelado em 10 meses, a serem liberado até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, mediante ajuste entre as partes.

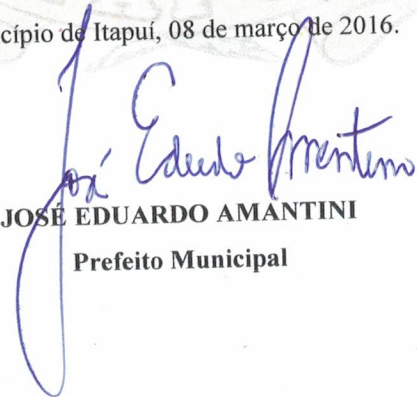
Art. 4º – A entidade recebedora de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUNDEB, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei Federal nº. 11.494/2007, além das orientações do FNDE e obrigações previstas no convenio municipal.

Art. 5º - A autorização de repasse descrita no artigo 2º fica subordinada a efetivação do repasse, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados pelo governo federal.

Art. 6º - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2016.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Itapuí, 08 de março de 2016.


JOSE EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal



TABELAS COM A PREVISÃO DO VALOR PER CAPTA DE ACORDO COM A PORTARIA INTERMINISTERIAL 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015 A QUE SE REFERE O ART. 2º, §1º DESTA LEI.

F		EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL						ENSINO PÚBLICO				ENSINO MÉDIO				EDUCAÇÃO EJA			
		PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SER INICIAIS URBANA	SER INICIAIS RURAL	SER FINAIS URBANA	SER FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT.ED. PROFISSIONAL	AEE	ESPECIAL	INDIG / QUIL	AVAI. PROCESSO	INT.ED. PROFISSIONAL					
AC	4.312,60	4.312,60	3.317,39	3.317,39	3.815,00	3.649,13	3.980,86	4.312,60	4.146,73	4.312,60	4.312,60	4.312,60	4.312,60	3.980,86	3.980,86	3.980,86	2.653,91	3.980,86					
AL	3.561,83	3.561,83	2.739,87	2.739,87	3.150,85	3.013,85	3.287,84	3.561,83	3.424,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.287,84	3.287,84	3.287,84	2.191,89	3.287,84					
AM	3.561,83	3.561,83	2.739,87	2.739,87	3.150,85	3.013,85	3.287,84	3.561,83	3.424,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.287,84	3.287,84	3.287,84	2.191,89	3.287,84					
AP	4.945,15	4.945,15	3.803,96	3.803,96	4.374,56	4.184,36	4.564,76	4.945,15	4.754,96	4.945,15	4.945,15	4.945,15	4.945,15	4.564,76	4.564,76	4.564,76	2.191,89	4.564,76					
BA	3.561,83	3.561,83	2.739,87	2.739,87	3.150,85	3.013,85	3.287,84	3.561,83	3.424,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.287,84	3.287,84	3.287,84	2.191,89	3.287,84					
CE	3.561,83	3.561,83	2.739,87	2.739,87	3.150,85	3.013,85	3.287,84	3.561,83	3.424,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.287,84	3.287,84	3.287,84	2.768,79	4.153,19					
DF	4.499,28	4.499,28	3.460,99	3.460,99	3.980,14	3.807,09	4.153,19	4.499,28	4.326,23	4.499,28	4.499,28	4.499,28	4.499,28	4.038,08	4.038,08	4.038,08	2.692,06	4.038,08					
ES	4.374,59	4.374,59	3.365,07	3.365,07	3.869,83	3.701,58	4.038,08	4.374,59	4.206,34	4.374,59	4.374,59	4.374,59	4.374,59	3.890,45	3.890,45	3.890,45	2.593,64	3.890,45					
GO	4.214,66	4.214,66	3.242,04	3.242,04	3.728,35	3.566,25	3.890,45	4.214,66	4.052,56	4.214,66	4.214,66	4.214,66	4.214,66	3.287,84	3.287,84	3.287,84	2.191,89	3.287,84					
MA	3.561,83	3.561,83	2.739,87	2.739,87	3.150,85	3.013,85	3.287,84	3.561,83	3.424,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.287,84	3.287,84	3.287,84	2.249,36	3.287,84					
MG	3.655,21	3.655,21	2.811,70	2.811,70	3.821,08	3.654,95	3.987,22	4.319,49	4.153,35	4.319,49	4.319,49	4.319,49	4.319,49	3.987,22	3.987,22	3.987,22	2.658,15	3.987,22					
MS	4.319,49	4.319,49	3.322,68	3.322,68	3.821,08	3.654,95	3.987,22	4.319,49	4.153,35	4.319,49	4.319,49	4.319,49	4.319,49	3.987,22	3.987,22	3.987,22	2.253,35	3.987,22					
MT	3.661,70	3.661,70	2.816,69	2.816,69	3.239,19	3.098,36	3.380,03	3.661,70	3.520,86	3.661,70	3.661,70	3.661,70	3.661,70	3.287,84	3.287,84	3.287,84	2.191,89	3.287,84					
PA	3.561,83	3.561,83	2.739,87	2.739,87	3.150,85	3.013,85	3.287,84	3.561,83	3.424,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.287,84	3.287,84	3.287,84	2.191,89	3.287,84					
PB	3.561,83	3.561,83	2.739,87	2.739,87	3.150,85	3.013,85	3.287,84	3.561,83	3.424,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.287,84	3.287,84	3.287,84	2.191,89	3.287,84					
PE	3.561,83	3.561,83	2.739,87	2.739,87	3.150,85	3.013,85	3.287,84	3.561,83	3.424,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.287,84	3.287,84	3.287,84	2.191,89	3.287,84					
PI	3.561,83	3.561,83	2.739,87	2.739,87	3.150,85	3.013,85	3.287,84	3.561,83	3.424,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.561,83	3.287,84	3.287,84	3.287,84	2.537,58	3.806,37					
PR	3.623,57	4.123,57	3.171,98	3.171,98	3.647,77	3.489,17	3.806,37	4.123,57	3.964,97	4.123,57	4.123,57	4.123,57	4.123,57	3.806,37	3.806,37	3.806,37	2.537,58	3.806,37					

RJ	4.164,13	4.164,13	3.203,18	3.203,18	3.203,18	3.683,65	3.523,49	3.843,81	4.164,13	4.003,97	4.164,13	4.164,13	4.164,13	3.843,81	3.843,81	3.843,81	2.562,54	3.843,81
RN	3.619,17	3.619,17	2.783,98	2.783,98	2.783,98	3.201,58	3.062,38	3.340,78	3.619,17	3.479,97	3.619,17	3.619,17	3.619,17	3.340,78	3.340,78	3.340,78	2.227,18	3.340,78
RO	4.276,33	4.276,33	3.289,48	3.289,48	3.289,48	3.782,90	3.618,43	3.947,38	4.276,33	4.111,85	4.276,33	4.276,33	4.276,33	3.947,38	3.947,38	3.947,38	2.631,39	3.947,38
RR	6.167,31	6.167,31	4.744,08	4.744,08	4.744,08	5.455,70	5.218,49	5.692,90	6.167,31	5.930,10	6.167,31	6.167,31	6.167,31	5.692,90	5.692,90	5.692,90	3.795,70	5.692,90
RS	4.651,76	4.651,76	3.578,28	3.578,28	3.578,28	4.115,02	3.936,10	4.293,93	4.651,76	4.472,85	4.651,76	4.651,76	4.651,76	4.293,93	4.293,93	4.293,93	2.613,89	4.293,93
SC	4.296,46	4.296,46	3.304,97	3.304,97	3.304,97	3.800,71	3.635,46	3.965,96	4.296,46	4.131,21	4.296,46	4.296,46	4.296,46	3.965,96	3.965,96	3.965,96	2.613,89	3.965,96
SE	4.055,31	4.055,31	3.119,47	3.119,47	3.119,47	3.587,39	3.431,42	3.743,36	4.055,31	3.899,34	4.055,31	4.055,31	4.055,31	3.743,36	3.743,36	3.743,36	2.495,58	3.743,36
SP	4.676,58	4.676,58	3.597,37	3.597,37	3.597,37	4.136,98	3.957,11	4.316,84	4.676,58	4.496,71	4.676,58	4.676,58	4.676,58	4.316,84	4.316,84	4.316,84	2.877,90	4.316,84
TO	3.979,82	3.979,82	3.061,40	3.061,40	3.061,40	3.520,61	3.367,54	3.673,68	3.979,82	3.826,75	3.979,82	3.979,82	3.979,82	3.673,68	3.673,68	3.673,68	2.449,12	3.673,68
BR	73	73																

UF	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS										Estimativa de Receitas FUNDEB 2016 (Art. 15, I e II, da Lei nº 11.494/2007) R\$ mil							
	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA																	
	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	ENSINO FUND. SER. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFS.	EDUC. IN. DIG./ QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCES.	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO	CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO (*)	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA					
AC	3.649,13	2.653,91	4.312,60	3.317,39	3.980,86	4.312,60	4.312,60	3.980,86	2.653,91	3.980,86	951.192,8	0,0	951.192,8					
AL	3.013,85	2.191,89	3.561,83	2.739,87	3.287,84	3.561,83	3.561,83	3.287,84	2.191,89	3.287,84	1.854.734,5	378.043,1	2.232.777,6					
AM	3.013,85	2.191,89	3.561,83	2.739,87	3.287,84	3.561,83	3.561,83	3.287,84	2.191,89	3.287,84	2.662.803,8	524.845,8	3.187.649,6					
AP	4.184,36	3.043,17	4.945,15	3.803,96	4.564,76	4.945,15	4.945,15	4.564,76	3.043,17	4.564,76	863.913,0	0,0	863.913,0					
BA	3.013,85	2.191,89	3.561,83	2.739,87	3.287,84	3.561,83	3.561,83	3.287,84	2.191,89	3.287,84	6.976.412,3	2.501.600,0	9.478.012,3					
CE	3.013,85	2.191,89	3.561,83	2.739,87	3.287,84	3.561,83	3.561,83	3.287,84	2.191,89	3.287,84	4.067.377,4	1.342.163,6	5.409.541,0					
DF	3.807,09	2.768,79	4.499,28	3.460,99	4.153,19	4.499,28	4.499,28	4.153,19	2.768,79	4.153,19	1.747.933,7	0,0	1.747.933,7					
ES	3.701,58	2.692,06	4.374,59	3.365,07	4.038,08	4.374,59	4.374,59	4.038,08	2.692,06	4.038,08	2.820.722,0	0,0	2.820.722,0					
GO	3.566,25	2.593,64	4.214,66	3.242,04	3.890,45	4.214,66	4.214,66	3.890,45	2.593,64	3.890,45	4.155.953,6	0,0	4.155.953,6					
MA	3.013,85	2.191,89	3.561,83	2.739,87	3.287,84	3.561,83	3.561,83	3.287,84	2.191,89	3.287,84	2.945.821,8	2.809.254,5	5.755.076,3					



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

12

MG	3.092,87	2.249,36	3.655,21	2.811,70	3.374,04	3.655,21	3.655,21	3.374,04	2.249,36	3.374,04	12.087,044,6	0,0	12.087,044,6
MS	3.654,95	2.658,15	4.319,49	3.322,68	3.987,22	4.319,49	4.319,49	3.987,22	2.658,15	3.987,22	2.154.069,2	0,0	2.154.069,2
MT	3.098,36	2.253,35	3.661,70	2.816,69	3.380,03	3.661,70	3.661,70	3.380,03	2.253,35	3.380,03	2.361.953,0	0,0	2.361.953,0
PA	3.013,85	2.191,89	3.561,83	2.739,87	3.287,84	3.561,83	3.561,83	3.287,84	2.191,89	3.287,84	3.905.751,5	2.607.924,2	6.513.675,7
PB	3.013,85	2.191,89	3.561,83	2.739,87	3.287,84	3.561,83	3.561,83	3.287,84	2.191,89	3.287,84	2.245.812,4	181.452,2	2.427.264,6
PE	3.013,85	2.191,89	3.561,83	2.739,87	3.287,84	3.561,83	3.561,83	3.287,84	2.191,89	3.287,84	4.829.447,5	505.183,1	5.334.630,6
PI	3.013,85	2.191,89	3.561,83	2.739,87	3.287,84	3.561,83	3.561,83	3.287,84	2.191,89	3.287,84	1.877.429,7	456.296,4	2.333.726,1
PR	3.489,17	2.537,58	4.123,57	3.171,98	3.806,37	4.123,57	4.123,57	3.806,37	2.537,58	3.806,37	7.669.718,3	0,0	7.669.718,3
RJ	3.523,49	2.562,54	4.164,13	3.203,18	3.843,81	4.164,13	4.164,13	3.843,81	2.562,54	3.843,81	8.614.402,8	0,0	8.614.402,8
RN	3.062,38	2.227,18	3.619,17	2.783,98	3.340,78	3.619,17	3.619,17	3.340,78	2.227,18	3.340,78	2.069.292,1	0,0	2.069.292,1
RO	3.618,43	2.631,59	4.276,33	3.289,48	3.947,38	4.276,33	4.276,33	3.947,38	2.631,59	3.947,38	1.453.899,9	0,0	1.453.899,9
RR	5.218,49	3.795,27	6.167,31	4.744,08	5.692,90	6.167,31	6.167,31	5.692,90	3.795,27	5.692,90	685.098,0	0,0	685.098,0
RS	3.936,10	2.862,62	4.651,76	3.578,28	4.293,93	4.651,76	4.651,76	4.293,93	2.862,62	4.293,93	7.723.105,0	0,0	7.723.105,0
SC	3.635,46	2.643,97	4.296,46	3.304,97	3.965,96	4.296,46	4.296,46	3.965,96	2.643,97	3.965,96	4.694.569,7	0,0	4.694.569,7
SE	3.431,42	2.495,58	4.055,31	3.119,47	3.743,36	4.055,31	4.055,31	3.743,36	2.495,58	3.743,36	1.501.033,4	0,0	1.501.033,4
SP	3.957,11	2.877,90	4.676,58	3.597,37	4.316,84	4.676,58	4.676,58	4.316,84	2.877,90	4.316,84	31.407.115,6	0,0	31.407.115,6
TO	3.367,54	2.449,12	3.979,82	3.061,40	3.673,68	3.979,82	3.979,82	3.673,68	2.449,12	3.673,68	1.304.090,8	0,0	1.304.090,8
BR											125.630.698,5	11.306.762,9	136.937.461,4

(*) 90% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007)



MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

MENSAGEM:

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que *"Autoriza o Poder Executivo no exercício de 2016 a realizar repasse à entidade que especifica, mediante convênio e dá outras providências"*

Trata-se de autorização ao Poder Executivo Municipal em celebrar Termo de Convênio com a instituição Casa da Criança da cidade de Itapuí, visando o atendimento educacional de crianças em idade de creche (zero a três anos).

Para fins do convênio o valor per capita é o previsto na Portaria Interministerial nº 11, de 30 de dezembro de 2015, que fixou a importância de R\$3.957,11 para a creche em tempo integral ofertada em instituições conveniadas. (os valores estão constantes na tabela anexa a este projeto de lei).

No corrente ano de 2016 a instituição ofertou atendimento educacional até 29/02/2016 para 130 (cento e trinta) crianças com idade de zero a três anos de idade. "crianças antes atendidas pela instituição foram remanejadas para a unidade escolar creche escola Anibal de Barros Silva inaugurada em fevereiro do corrente ano. Desse modo a partir de 01/03/2016 a instituição oferta atendimento educacional na modalidade creche integral para 57 crianças.

O valor estimado constante do projeto de lei foi realizado da seguinte maneira:



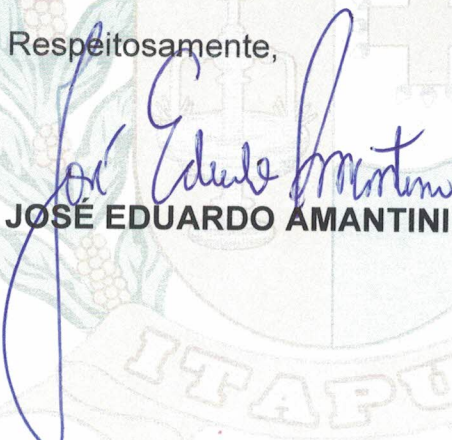
MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

Valor per capta anual	R\$3.957,11
130 crianças durante 02 meses (R\$3.957,11 x 130=	R\$85.737,38.
57 crianças R\$3.957,11x 47, correspondente a 10 meses	R\$187.962,72
Total Anual	R\$273.700,10

Desse modo, o repasse da importância de R\$273.700,10 (duzentos e setenta e três mil e setecentos reais e dez centavos) anual será para o atendimento educacional em período integral de crianças de zero a três anos de idade.

Essas são as razões que nos levam a submeter o presente projeto de lei à altíssima consideração de Vossa Excelência e de seus nobres pares.

Respeitosamente,


JOSÉ EDUARDO AMANTINI



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 16/2016
PROJETO DE LEI N.º. 0021/2016

Autoriza o Poder executivo no exercício de 2016 a realizar repasse à entidade que especifica, mediante convênio e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado no exercício de 2016 à realizar repasse à Entidade Casa da Criança São José de Itapuí, para o desenvolvimento de ações que resultem em melhoria no atendimento às crianças em idade de creche, mediante convênio, nos termos do anexo I desta Lei.

Artigo 2º)- A título de repasse, o valor estimado em R\$ 273.700,10 (duzentos e setenta e três mil, setecentos reais e dez centavos), que será repassado nos seguintes percentuais:

I- 95% (noventa e cinco por cento) do total da estimativa, são recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, correspondente ao valor estimado de R\$ 260.015,10 (duzentos e sessenta mil, quinze reais e dez centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 11-Creche- Fundeb

Despesa- 3.3.50.43- Subvenção Social

Ficha: 118

Aplicação: Educação

II- 5% (cinco por cento) do total da estimativa, são recursos advindos do Salário Educação, correspondente ao valor estimado de R\$ 13.685,00 (treze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 07-Creche

Despesa- 3.3.50.43- Subvenção Social

Aplicação: Educação

Parágrafo 1º)- O valor da despesa de que trata esta lei em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, considerando o valor da previsão do repasse per capta para alunos matriculados em creche conveniada, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 11, de 30/12/2015 que é de R\$ 3.957,11(três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), para creche com tempo integral (Instituições Conveniadas), podendo ainda a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE.

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de **ITAPUI**

Parágrafo 2º)- A estimativa constante do caput deste artigo corresponde aos seguintes números de matrículas:

- I- 130 (cento e trinta) matrículas nos meses de janeiro e fevereiro;
- II- 57 (cinquenta e sete) matrículas para o mês de março de 2016 e subseqüentes;

Parágrafo 3º)- Sempre que ocorrer alteração no numero de matrículas, e desde que devidamente comprovado, mediante requerimento da Diretoria Municipal de Educação acompanhado da documentação comprobatória, o termo de convênio firmado entre o Município e a entidade conveniada, poderá ser aditado para ampliação ou subtração dos recursos financeiros proporcionalmente, levando sempre em consideração o valor per capita estabelecido pela Portaria Interministerial nº 11 de 30/12/2015.

Artigo 3º)- O repasse de que trata esta Lei será parcelado em 10 meses, a serem liberados até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, mediante ajuste entre as partes.

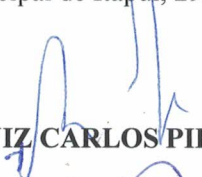
Artigo 4º)- A entidade recebedora de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino- FUNDEB, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei Municipal vigente, além das formalidade de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei Federal nº 11.494/2007, além das orientações do FNDE e obrigações previstas no convenio municipal.

Artigo 5º)- A autorização de repasse descrita n artigo 2º fica subordinada a efetivação do repasse, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados pelo governo federal.

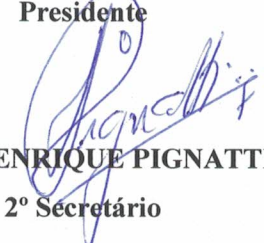
Artigo 6º)- Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2016.

Artigo 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 29 de março de 2016.


LUIZ CARLOS PIERAZO

Presidente


LUIZ HENRIQUE PIGNATTI

2º Secretário

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br